

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA HOMOLOGA MEDIDA CAUTELAR QUE SUSPENDEU
LICITAÇÃO IRREGULAR DA PREFEITURA DE GURUPÁ**



O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou medida cautelar expedida monocraticamente pelo conselheiro Cezar Colares, que suspendeu processo licitatório irregular na modalidade pregão presencial da Prefeitura Municipal de Gurupá.

A decisão foi tomada na 10ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, realizada nesta quarta-feira (30), sob a presidência do conselheiro Antonio José Guimarães, vice-presidente da Corte de Contas. Na cautelar, o conselheiro Cezar Colares estabelece multa em caso de descumprimento e determina que o gestor João da Cruz Teixeira de Souza seja cientificado sobre a medida aplicada, devendo informar à Corte de Contas a comprovação da sustação do pregão presencial, devidamente publicado na Imprensa Oficial, para evitar as devidas responsabilizações.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
 PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	21
SECRETARIA-GERAL – SG	
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	23
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
 EDITAL DE CITAÇÃO	29
 NOTIFICAÇÃO	31
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
 PORTARIA	31



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO
ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 40.153**

PROCESSO Nº 201611914-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

REMETENTE: NORMA A. ANDRADE

INTERESSADA: FRANCISCA SILVA DE ARAÚJO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA

(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 042/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;

2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);

3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 042/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra Francisca Silva de Araújo, no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, com proventos integrais no valor de R\$ 928,89 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente por força do que dispõe o art. 201, §2º da CF/88 – e fundamento legal no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação conferida pela EC 41/2003 e na Lei Municipal nº 884/2015.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.139**PROCESSOS** nºs 201712715-00; 201712716-00; 201712717-00; 201712718-00; 201712785-00; 202004582-00.**NATUREZA:** Homologação de Decisões Monocráticas sobre Benefícios Previdenciários**RELATORA:** Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 492, XIV c/c o Art. 663, do ato nº 24/2021-TCM/PA)**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS RELATIVAS A REGISTRO DE ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.**Vistos**, examinados e registrados os atos concessórios de benefícios previdenciários, mediante julgamento monocrático a cargo da Relatora, que ora os submete à devida homologação, **ACORDAM** os Membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base no Artigo 492, XIV c/c 663, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 24/2021).**DECISÃO:** em HOMOLOGAR as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:

DM nº 01/22 à 06/22

ITEM	PROCESSO	ATO	BENEFICIÁRIO	Nº DM	DATA
01	201712715-00	Aposentadoria	Cícera Leite da Silva	DM nº 01/22	17/02/22
02	201712716-00	Aposentadoria	Luzia Francisca da Silva Vieira	DM nº 02/22	17/02/22
03	201712717-00	Aposentadoria	Nilza Vaz Santiago	DM nº 03/22	17/02/22
04	201712718-00	Aposentadoria	Jovenita Silveira dos Santos	DM nº 04/22	17/02/22



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1981-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

ITEM	PROCESSO	ATO	BENEFICIÁRIO	Nº DM	DATA
05	201712785-00	Aposentadoria	Elza Maria Pinheiro Vieir	DM nº 05/22	17/02/22
06	202004582-00	Aposentadoria	Yolanda Maria de S. Lima	DM nº 06/22	17/02/22

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de março de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.154

PROCESSO Nº 201612017-00

NATUREZA: APOSENTADORIA**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**MUNICÍPIO:** PARAGOMINAS**REMETENTE:** NORMA A. ANDRADE**INTERESSADA:** MARIA ANTONIA VIANA SILVA**PROCURADORA:** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**RELATORA:** CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)**EMENTA:** PORTARIA Nº 041/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 041/2016 que concede aposentadoria voluntária por idade à Sra. Maria Antônia Viana Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente por força do que dispõe o art. 201, §2º, 6 da CF/88 – e fundamento legal no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.155

PROCESSO Nº 201701907-00

NATUREZA: APOSENTADORIA**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**MUNICÍPIO:** ANANINDEUA**REMETENTE:** GEAN DIAS RAMALHO**INTERESSADA:** LUIZA ROSA PORPINO DA CUNHA**PROCURADORA:** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**RELATORA:** CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)**EMENTA:** PORTARIA Nº 047/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANANINDEUA. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 047/2017 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra Luiza Rosa Porpino da Cunha, no cargo de Técnico Municipal, com proventos integrais no valor de R\$ 1.298,42 (um mil, duzentos e

noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) e fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.156

PROCESSO Nº 201702080-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADA: ILZA HELENA DE SOUZA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 009/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 009/2017 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra Ilza Helena de Souza, no cargo de Agente de Saúde, com proventos integrais no valor de R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente por força do que dispõe o art. 201, §2º da CF/88 – e fundamento legal no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88 e art. 22, incisos I, a III da Lei nº 4.647/2005.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.157

PROCESSO Nº 201702082-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADA: LUCIDEIA MAIA BARROS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 010/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria no 010/2017 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra Lucideia Maia Barros, no cargo de Agente Administrativo, com proventos integrais no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e fundamento no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88 e art. 22, incisos I a III da Lei nº 4.647/2005. Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.



ACÓRDÃO Nº 40.158

PROCESSO Nº 201702093-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADA: IZA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)**EMENTA:** PORTARIA Nº 015/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 015/2017 que concede aposentadoria por invalidez à Sra Iza do Socorro Rodrigues da Silva, no cargo de Agente de serviços gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.077,55 (mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente por força do que dispõe o art. 201, §2º da CF/88 – e fundamento legal no art. 40, §1º, I da CF/88 e art. 20, “a” da Lei nº 4.647/2005.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.159

PROCESSO Nº 201702095-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA

INTERESSADO: LOURIVAL LIMA DE FREITAS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)**EMENTA:** PORTARIA Nº 055/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 055/2016 que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Lourival Lima de Freitas, no cargo de Agente de Vigilância, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente por força do que dispõe o art. 201, §2º, da CF/88 – e fundamento legal no Art. 40, §1º, I da CF/88, com redação conferida pela EC nº 41/2003, e art. 20 inciso II da Lei Municipal nº 4.647/2005.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.160

PROCESSO Nº 201701673-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BAIÃO

REMETENTE: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA
RAMOS

INTERESSADO: SEBASTIÃO CESAR M DE BRITO
PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 000029/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 000029/2016 que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Sebastião César M de Brito, no cargo de Vigia, Nível Padrão, Classe Padrão, com proventos integrais no valor de R\$ 1.038,40 (um mil e trinta e oito reais e quarenta centavos) – a ser atualizado para o valor do salário-mínimo vigente, por forçado que dispõe o art. 201, §2º, da CF/88 – e fundamento legal no Art. 40, §1º, inciso I da CF/88, com redação conferida pela EC nº 41/2003, c/c Art. 29 da Lei Municipal nº 1.419/2009.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022

ACÓRDÃO Nº 40.161

PROCESSO Nº 201701671-00

NATUREZA: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: BAIÃO
REMETENTE: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS
INTERESSADO: SEBASTIÃO LUIZ ROCHA DE SOUZA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 000021/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 000021/2016 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Sr. Sebastião Luiz Rocha de Souza no cargo de Encanador, Nível Padrão, Classe Padrão, com proventos integrais no valor de R\$ 1.674,30 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) e fundamento legal no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 53 da Lei Municipal nº 1.419/2009. Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.162

PROCESSO Nº 201701667-00

NATUREZA: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: BAIÃO
REMETENTE: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS
INTERESSADA: MARIA ELZA DIAS DA SILVA
PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)



EMENTA: PORTARIA Nº 000020/2013. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 000020/2013 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra Maria Elza Dias da Silva, no cargo de Auxiliar de Secretaria, Nível 1, Classe I, com proventos integrais no valor de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente, por força do que dispõe o art. 201, §2º, da CF/88 – e fundamento legal no Art. 6º, I a IV da EC nº 41/2003 c/c o Art. 52, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1.419/2009.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.163

PROCESSO Nº 201701668-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BAIÃO

REMETENTE: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO R. DA CONCEIÇÃO FERNANDES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 000021/2013. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 000021/2013 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra Maria do Socorro Ramos da Conceição Fernandes no cargo de Servente, com proventos integrais no valor de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente, por força do que dispõe o art. 201, §2º, da CF/88 – e fundamento legal no Art. 6º, I a IV da EC nº 41/2003 c/c o Art. 52, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1.419/2009.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.164

PROCESSO Nº 201701676-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BAIÃO

REMETENTE: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS

INTERESSADO: GODOFREDO LEITE SACRAMENTO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)



EMENTA: PORTARIA Nº 000030/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 000030/2016 que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Godofredo Leite Sacramento, no cargo de ACS, Nível Padrão, Classe Padrão, com proventos integrais no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais) – a ser atualizado para o valor do salário-mínimo vigente, por força do que dispõe o art. 201, §2º, da CF/88 – e fundamento legal no art. 40, §1º, inciso I da CF/88, com redação conferida pela EC nº 41/2003 c/c art. 29, da Lei Municipal nº 1.419/2009.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.165

PROCESSO Nº 201612074-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BAIÃO

REMETENTE: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DE FARIAS COSTA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 000003/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PRAZO DECADENCIAL.

IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 000003/2014, que concede aposentadoria voluntária por idade à Sra Maria de Fátima de Farias Costa, no cargo de Técnica de Enfermagem, Nível 1, Casse I, com proventos proporcionais no valor de R\$ 754,44 (setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) – a ser atualizado para o valor do salário-mínimo vigente, por força do que dispõe o art. 201, §2º, da CF/88 – fundamento legal no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 32, incisos I a III da Lei Municipal nº 1419/2009; Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.166

PROCESSO Nº 201701666-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BAIÃO

REMETENTE: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS

INTERESSADO: RAIMUNDO NERI DA SILVA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)



EMENTA: PORTARIA Nº 000015/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 000015/2014 que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Raimundo Neri da Silva, no cargo de Agente de Saúde, Nível Padrão, Classe Padrão, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 838,57 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e fundamento legal no art. 40, §1, I da CF/88, com redação conferida pela EC 41/2003 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.419/2009.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.167

PROCESSO Nº 201700475-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: FUNPREV

MUNICÍPIO: MUANÁ

REMETENTE: CLÁUDIA EDNA PAES DA COSTA

INTERESSADA: RAIMUNDA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 012/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL.

IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 012/2016 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Raimunda de Fátima Ferreira Gomes, no cargo de Servente, com proventos integrais no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) e fundamento legal no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 30 da Lei Municipal nº 190/2013.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.225

PROCESSO Nº 201700478-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA – FUNPREM

MUNICÍPIO: MUANÁ

REMETENTE: CLÁUDIA EDNA PAES DA COSTA

INTERESSADA: SANDRA MARIA FARIA DA SILVA COELHO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 007/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ. APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);



3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 007/2016 que concede aposentadoria especial por tempo de serviço à Sra. Sandra Maria Faria da Silva Coelho, no cargo de Professora, com proventos integrais no valor de R\$ 4.324,66 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 30 da Lei Municipal nº 190/2013.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.226

PROCESSO Nº 201509537-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA

INTERESSADA: IDA NAZARÉ LIMA DE CARVALHO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 0790/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 0790/2015 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Srª. Ida Nazaré Lima de Carvalho, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor de R\$ 5.084,23 (cinco mil e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) e fundamento legal no Art.6º da EC nº 41/2003.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.227

PROCESSO Nº 201509952-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: JUAN L. BARDALEZ HOYOS

INTERESSADA: ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 0798/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 0798/2015 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Ângela Maria da Conceição, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos mensais no valor de R\$ 3.103,24 (três mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "a" da CF/88.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.228

PROCESSO Nº 201511847-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: JUAN L BARDALEZ HOYOS

INTERESSADO: JOÃO DA SILVA GOMES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 1241/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 1241/2015-GP IPAMB que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. João da Silva Gomes, no cargo de Auxiliar de Manutenção, com proventos integrais no valor de R\$ 2.395,52 (dois mil,

trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.229

PROCESSO Nº 201512391-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: JUAN L BARDALEZ HOYOS

INTERESSADA: DIENE MARIA LOBO DA SILVA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 1377/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 1377/2015-GP/IPAMB que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. Diene Maria Lobo da Silva, no cargo de Contadora, com proventos integrais no valor de R\$ 3.748,07 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos) e fundamento legal no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005.



Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.230

PROCESSO Nº 201608871-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

REMETENTE: NORMA A. ANDRADE

INTERESSADA: ANACIRLENE ANTONIA DE OLIVEIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 057/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento nos arts. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 057/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Srª Anacirlene Antônia de Oliveira, no cargo de Professora - Nível I – Zona Urbana, com proventos integrais no valor de R\$ 2.642,70 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "a" da CF/88 e na Lei Municipal nº 884/2015.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.231

PROCESSO Nº 201701909-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: SILVIA MARIA PENHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 050/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANANINDEUA. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 - Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 050/2017 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra Silvia Maria Penha de Oliveira, no cargo de Professora Nível II, com proventos integrais no valor de R\$ 2.731,82 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) e fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355/2009.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.232

PROCESSO Nº 201701913-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: VANIA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 048/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANANINDEUA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 048/2017 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra Vânia Claudia Ferreira Barbosa, no cargo de Professor Nível II, com proventos integrais no valor de R\$ 6.457,06 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) e fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355/09.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.233

PROCESSO Nº 201700891-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: SONIA DO SOCORRO DA CRUZ

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 007/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANANINDEUA. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 007/2017 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Sônia do Socorro da Cruz, no cargo de Professor Nível II, com proventos integrais no valor de R\$ 3.104,35 (três mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.234

PROCESSO Nº 201702078-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

REMETENTE: CLEONICE MENDES DA SILVA





INTERESSADA: ALDA PEDRINHA DOS SANTOS BERNARDES
PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 007/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 007/2017 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra Alda Pedrinha dos Santos Bernardes, no cargo de Professora Pedagógica, com proventos integrais no valor de R\$ 3.096,67 (três mil e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) e com fundamento legal no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5 do Art. 40 da CF/88.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.235

PROCESSO Nº 201701674-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BAIÃO

REMETENTE: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 010/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 – Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 70, §7º e 110, III do Regimento Interno TCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 000010/2014 que concede aposentadoria especial por idade e tempo de contribuição à Sra Maria do Socorro da Costa Ferreira, no cargo de Professora, Nível I, Classe A, com proventos integrais no valor de R\$ 3.653,95 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/2003 c/c Art. 52, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1.419/2009.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.236

PROCESSO Nº 201801910-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

REMETENTE: VÂNIA MARIA F CABRAL

INTERESSADA: ÂNGELA MARIA MEDEIROS RAMOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 25/2021-
RITCM/PA)



EMENTA: PORTARIA Nº 011/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DO ARARI. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS NÃO PREENCHIDOS NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

1. Instrução processual prejudicada;
2. Incorreção no cálculo dos proventos, nos termos da EC. 41/03, Art. 6º;
3. Enviar novo ato livre de falhas;
4. Ciência à Interessada e ao Relator das contas.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: 1. Considerar ilegal e negar registro a Portaria no 011/2017/IAPSM que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Ângela Maria Medeiros Ramos, no cargo de Professora, com proventos integrais no valor de R\$ 4.591,30 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da EC nº 41/2003, face a incorreção no cálculo dos proventos, especialmente no que se refere ao Adicional de Tempo de Serviço;

2. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto promova a correção do ato, com fundamento no Art. 672, do RITCM-PA, sem a suspensão dos proventos a servidora, uma vez que a servidora está recebendo a menor;

3. Cientificar o responsável, com fundamento no Art. 673, do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no Art. 657, parágrafo único c/c Art. 698, II, "b" daquele diploma legal;

4. Deve o Instituto submeter ao Tribunal novo processo, saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, livre das falhas apontadas e/ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do RITCM-PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA;

5. Determinar ao Instituto que dê ciência ao interessado acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

ACÓRDÃO Nº 40.245

PROCESSO Nº 201610756-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: TERRA SANTA

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: REGINALDO BARBOSA GENTIL – SECRETÁRIO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/ C ART. 110, III, DO ATO Nº 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TERRA SANTA. 2016. EFEITOS FINANCEIROS ATÉ 2019. VIOLAÇÃO DO ART. 37, IX, CF/88. NEGATIVA DE REGISTRO.

1. Não demonstrados os motivos geradores da necessidade excepcional e temporária;
2. Não atendimento ao disposto na Resolução Administrativa nº 03/2016-TCMPA;
3. Ciência aos atuais gestores do município alertando-os quanto a necessidade de cumprimento das normas aplicáveis à matéria.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I. Negar registro aos 114 (cento e quatorze) contratos temporários celebrados Secretaria Municipal de Educação de Terra Santa com Manoel dos Anjos Brito e outros, para diversas funções no exercício de 2016, face à violação art. 37, caput e inciso IX da CF/88 e por



contrariar entendimento já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal;

II. Dar ciência da presente decisão aos atuais gestores da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação de Terra Santa, alertando-os da necessidade de observância à exigência de Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II da Constituição Federal e que abstenham-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Remeter cópia ao Ministério Público para providências que entender cabíveis, dada a manutenção de contratados temporários por mais de 4 anos no município.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2021. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.998

PROCESSO Nº 201700393-00

ASSUNTO: SUBSÍDIO (VEREADORES)

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: ABEL FIGUEIREDO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: OSCIEZIA RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART.70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 005/2016. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO. IRREGULARIDADE. GARANTIA DE APLICABILIDADE PRÁTICA DA DECISÃO. NÃO GERA DANO AO ERÁRIO.

1. Não atendimento ao disposto nos Arts. 29, VI e 39, §4º da CF/88; Art. 69, § único da CE-PA; Art. 27 da Lei Orgânica do município e Art. 2º da IN nº 04/2015 – TCM/PA;

2. Ato não fixa valor certo e determinado, contendo expressão “ATÉ”;

3. Atendimento à anterioridade e ao limite previsto no art. 29, VI, alínea “a” da CF/88; Reconhecimento dos efeitos do ato, nos termos do Art. 20, da LINDB e do Decreto Federal nº 9.830/2019.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I. Pela IRREGULARIDADE da Resolução nº 005/2016 de 30/11/2016, que fixou o valor dos subsídios dos Vereadores do Município de Abel Figueiredo para a legislatura 2017/2020, em razão do descumprimento do disposto nos Arts. 29, VI e 39, §4º da CF/88; Art. 69, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará; e Art. 27, caput, da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo;

II. Pelo RECONHECIMENTO dos efeitos produzidos pela Resolução no 005/2016 durante a sua vigência, como medida excepcional, haja vista a inexistência de prejuízos ao erário e a necessidade de se considerar as consequências práticas das decisões tomadas no âmbito da controladoria, conforme dispõe o Art. 20, da LINDB, e o art. 8º, do Decreto Federal nº 9.830/2019; e

III. Pela REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município exercícios 2019 e 2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

RESOLUÇÃO Nº 15.999

PROCESSO Nº 201507269-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: SANTO DO ANTÔNIO DO TAUÁ

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA – SECRETÁRIO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA



RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/ C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. PREFEITURA MUNICIPAL. 2015. RESOLUÇÃO Nº 06/2020-TCMPA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Não constitui ponto de controle no exame das contas (item 9 da OTIS);
2. Ciência aos atuais gestores do município alertando-os quanto a necessidade de cumprimento das normas aplicáveis à matéria;
3. Alerta ao responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações que derem ensejo a pagamento a partir de 2019, serão oportunamente analisadas.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I. CONSIDERAR extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da constatação de que os atos foram celebrados em exercício anterior a 2016, por não consistirem ponto de controle na prestação de contas, nos termos previstos no item 9 da OTIS aprovada pela Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao atual responsável pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. ALERTAR o gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que derem ensejo a pagamento no exercício de 2019 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas; e

IV. ARQUIVAR os autos no Sistema e-TCMPA, nos termos do art. 401 do RI/TCMPA, visto a matéria não consistir em ponto de controle na respectiva prestação de contas.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022

RESOLUÇÃO Nº 16.000

PROCESSO Nº 201507414-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO E TERMOS ADITIVOS
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO: PARAUAPEBAS

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: WADY CECÍLIO SOBRINHO – SECRETÁRIO
E MARIA LÚCIA PEREIRA DE FIGUEIREDO – SEC. ADJUNTA
PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/ C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS E TERMOS ADITIVOS. PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PARAUAPEBAS. 2015. RESOLUÇÃO Nº 06/2020-TCMPA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Não constitui ponto de controle no exame das contas (item 9 da OTIS);
2. Ciência aos atuais gestores do município alertando-os quanto a necessidade de cumprimento das normas aplicáveis à matéria;
3. Alerta aos responsáveis que eventuais ilegalidades nas prorrogações que derem ensejo a pagamento a partir de 2019, serão oportunamente analisadas.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I. CONSIDERAR extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da constatação de que os atos foram celebrados em exercício anterior a 2016, por não consistirem ponto de controle na prestação de contas, nos termos previstos no item 9 da OTIS aprovada pela Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;



II. DAR CIÊNCIA da presente decisão aos atuais gestores do município, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenham-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. ALERTAR os responsáveis que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que derem ensejo a pagamento no exercício de 2019 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas; e

IV. ARQUIVAR os autos no Sistema e-TCMPA, nos termos do art. 401 do RI/TCMPA, visto a matéria não consistir em ponto de controle na respectiva prestação de contas. Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.001

PROCESSO Nº 201509295-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: ROSINÉLI GUERREIRO SALAME – SECRETÁRIA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/ C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC. BELÉM. 2015. RESOLUÇÃO Nº 06/2020-TCMPA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Não constitui ponto de controle no exame das contas (item 9 da OTIS);
2. Ciência aos atuais gestores do município alertando-os quanto a necessidade de cumprimento das normas aplicáveis à matéria;
3. Alerta aos responsáveis que eventuais ilegalidades nas prorrogações que derem ensejo a pagamento a partir de 2019, serão oportunamente analisadas.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I. CONSIDERAR extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da constatação de que o ato foi celebrado em exercício anterior a 2016, por não consistirem ponto de controle na prestação de contas, nos termos previstos no item 9 da OTIS aprovada pela Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao atual responsável pela SEMEC, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. ALERTAR a responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que derem ensejo a pagamento no exercício de 2019 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas; e

IV. ARQUIVAR os autos no Sistema e-TCMPA, nos termos do art. 401 do RI/TCMPA, visto a matéria não consistir em ponto de controle na respectiva prestação de contas. Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.002

PROCESSO Nº 201607155-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MAELLEN DE SOUZA DUARTE

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/ C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)



EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CÂMARA MUNICIPAL. IPIXUNA DO PARÁ. 2015. RESOLUÇÃO Nº 06/2020-TCMPA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Não constitui ponto de controle no exame das contas (item 9 da OTIS);
2. Ciência aos atuais gestores do município alertando-os quanto a necessidade de cumprimento das normas aplicáveis à matéria;
3. Alerta aos responsáveis que eventuais ilegalidades nas prorrogações que derem ensejo a pagamento a partir de 2019, serão oportunamente analisadas.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. CONSIDERAR extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da constatação de que os atos foram celebrados em exercício anterior a 2016, por não consistirem ponto de controle na prestação de contas, nos termos previstos no item 9 da OTIS aprovada pela Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao atual responsável pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. ALERTAR o gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que derem ensejo a pagamento no exercício de 2019 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas; e

IV. ARQUIVAR os autos no Sistema e-TCMPA, nos termos previstos no art. 401 do RI/TCM-PA, visto que a prestação de contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/exercício 2015 já foi julgada em 10/06/2020 (Acórdão nº 36.622).

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.003

PROCESSO Nº 201502646-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA SOARES – PRESIDENTE

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/ C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS CÂMARA MUNICIPAL. GARRAFÃO DO NORTE. 2015. RESOLUÇÃO Nº 06/2020-TCMPA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Não constitui ponto de controle no exame das contas (item 9 da OTIS);
2. Ciência aos atuais gestores do município alertando-os quanto a necessidade de cumprimento das normas aplicares à matéria;
3. Alerta o responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações que derem ensejo a pagamento a partir de 2019, serão oportunamente analisadas.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: **I. CONSIDERAR** extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da constatação de que os atos foram celebrados em exercício anterior a 2016, por não consistirem ponto de controle na prestação de contas, nos termos previstos no item 9 da OTIS aprovada pela Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao atual responsável pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e



que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Controladoria responsável pelas contas do município, exercício 2015, para análise da despesa decorrente dos Contratos nº 005 e 008, se assim o entender;

IV. ALERTAR o responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que derem ensejo a pagamento no exercício de 2019 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas; e

V. ARQUIVAR os autos no Sistema e-TCMPA, nos termos previstos no art. 401 do RI/TCM-PA, visto a matéria não consistir em ponto de controle na respectiva prestação de contas.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.004

PROCESSO Nº 201504906-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: ROSINÉLI GUERREIRO SALAME – SECRETÁRIA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/ C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC.BELÉM. 2015. RESOLUÇÃO Nº 06/2020-TCMPA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Não constitui ponto de controle no exame das contas (item 9 da OTIS);
2. Ciência aos atuais gestores do município alertando-os quanto a necessidade de cumprimento das normas aplicáveis à matéria;

3. Alerta a responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações que derem ensejo a pagamento a partir de 2019, serão oportunamente analisadas.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I. CONSIDERAR extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da constatação de que o ato foi celebrado em exercício anterior a 2016, por não consistir em ponto de controle na prestação de contas, nos termos previstos no item 9 da OTIS aprovada pela Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao atual responsável pela SEMEC, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. ALERTAR a responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que derem ensejo a pagamento no exercício de 2019 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas; e

IV. ARQUIVAR os autos no Sistema e-TCMPA, nos termos do art. 401 do RI/TCMPA, visto a matéria não consistir em ponto de controle na respectiva prestação de contas.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.005

PROCESSO Nº 201311027-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: TRACUATEUA

EXERCÍCIO: 2009

RESPONSÁVEL: MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA SILVA – PREFEITA



PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/ C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-
RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PREFEITURA
MUNICIPAL. TRACUATEUA. 2009. RESOLUÇÃO Nº
06/2020-TCMPA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Não constitui ponto de controle no exame das contas
(item 9 da OTIS);
2. Ciência aos atuais gestores do município alertando-os
quanto a necessidade de cumprimento das normas
aplicáveis à matéria;
3. Alerta o responsável que eventuais ilegalidades nas
prorrogações que derem ensejo a pagamento a partir de
2019, serão oportunamente analisadas.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial
de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por
votação unânime, com fundamento no art. 93, I c/c art.
70, §7º e art. 75, II do Regimento Interno (Com as
alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), conforme
ata da sessão e nos termos do relatório e voto da
Relatora.

DECISÃO:

I. CONSIDERAR extinto o processo, sem resolução de
mérito, diante da constatação de que os atos foram
celebrados em exercício anterior a 2016, por não
consistirem ponto de controle na prestação de contas,
nos termos previstos no item 9 da OTIS aprovada pela
Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR CIÊNCIA da presente decisão ao atual responsável
pela Prefeitura Municipal de Tracuateua, alertando-o da
necessidade de realização de concurso público, e que
abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a
comprovação do atendimento dos pressupostos
constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. ALERTAR o responsável que eventuais ilegalidades nas
prorrogações decorrentes dos atos sob exame,
celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que
derem ensejo a pagamento no exercício de 2019 e/ou
exercícios subsequentes, serão oportunamente
analisadas; e

IV. ARQUIVAR os autos no Sistema e-TCMPA, nos termos
do art. 401 do RI/TCM-PA, visto a matéria não consistir
em ponto de controle na respectiva prestação de contas.
Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará, 21 de Março de 2022. Em
continuidade à sessão iniciada em 17/03/2022.

Protocolo: 37630

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: 131001.2015.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: Prefeitura Municipal de Bannach

Responsável: Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem (Prefeito
Municipal)

Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Elisabeth Massoud Salame

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2015

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da
Prefeitura Municipal de Bannach, exercício financeiro de
2015, de responsabilidade do Sr. Valbetânio Barbosa
Milhomem, os quais receberam regular tramitação, com
a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e
com a submissão à audiência do Ministério Público de
Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma
regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram
ordinária tramitação a este Relator, objetivando a
apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo
Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCM/PA, tendo em conta os novos
contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal,
nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e
848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos
judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma



Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA, de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCMPA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Bannach, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 131001.2015.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCM/PA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 131001.2015.1.000, nominados, na forma do inciso I, do

art. 1º, do RITCM/PA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM/PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem, Prefeito Municipal de Bannach, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental. Belém/PA, 30 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: 131001.2015.1.000

Assunto: Prestação de Contas de Governo

Órgão: Prefeitura Municipal de Bannach

Responsável: Valbetânio Barbosa Milhomem (Prefeito Municipal)

Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Elisabeth Massoud Salame

Relator(a): Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2015

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Bannach, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCM/PA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno



(Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCMPA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Bannach, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada aos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal, dos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 131001.2015.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. Valbetânio Barbosa Milhomem, Prefeito Municipal de Bannach para o exercício de 2015 desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, na forma regimental. Belém, 30 de março de 2022

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator

Protocolo: 37628

SECRETARIA-GERAL – SG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Secretário-Geral JORGE CAJANGO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 014/2022/SG/TCMPA

PROCESSO Nº 1.046001.2014.2.0005

REFERÊNCIA: Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Mocajuba

EXERCÍCIO: 2014

ORDENADOR/RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO MACEDO DE CASTRO

ADVOGADOS: Marcela Dalila Ribeiro Guimarães (OAB/PA 23.633); André Ramy Pereira Bassalo (OAB/PA 7.930)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRAZO PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E DEVOLUÇÃO DE PRAZO PROCESSUAL

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em cumprimento ao disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM PA), **NOTIFICA**, pelo presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Eletrônico do TCM PA, o Ordenador/Responsável e seus advogados constituídos, referenciados em epígrafe, para que, no prazo de cinco (05) dias, faça(m) a retirada das cópias integrais dos processos de prestações de contas, junto à Secretaria-Geral, vinculados ao município de Mocajuba, tal como solicitadas.

Fica(m) **ADVERTIDO(S)**, desde já, que após o encerramento do prazo para retirada de cópias, a contar da data da última publicação deste Edital, serão retomadas as contagens dos prazos processuais



remanescentes, vinculados aos autos de prestação de contas de governo (Processo nº 460012014-00), cuja suspensão se estabelece a contar de 28/09/2020, com base nas informações prestadas pela Secretaria- Geral do TCM/PA, fixadas em “Termo de Comparecimento”, subscrito pelo Secretário-Geral, JORGE CAJANGO.

Protocolo: 37577

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 004/2022/SG/TCMPA

Processo nº 202004611-00

(Acórdão nº 37.837, de 16/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 21/01/2021)

De Notificação do senhor João da Cruz Teixeira de Sousa, A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor João da Cruz Teixeira de Sousa; Responsável pela Prefeitura Municipal de Gurupá, no exercício financeiro de 2020, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, transitado em julgado na data de 23/02/2021:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM/PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 005/2022/SG/TCMPA

Processo nº 1293972014-00

(Acórdão nº 35.500, de 17/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 27/11/2019)

De Notificação do senhor Murilo Ferreira de Sousa, A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor Murilo Ferreira de Sousa; Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, no exercício financeiro de 2014, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, transitado em julgado na data de 30/12/2019:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM/PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.600 (duas mil e seiscentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 006/2022/SG/TCMPA

Processo nº 202005233-00/085203.2017.2.000

(Acórdão nº 36.345, de 29/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 22/10/2020)

De Notificação da senhora Maria de Nazaré Vilhena Cardoso

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria de Nazaré Vilhena Cardoso**; Responsável pelo **Recurso Ordinário do Fundo Municipal de Educação de Vigia, no período de 01/01 a 31/12 no exercício financeiro de 2017**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/11/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM/PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.100 (hum mil e cem Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 007/2022/SG/TCMPA

(Processo nº 085203.2017.2.000, ref. 202005233-00)
(Acórdão nº 36.345, de 29/04/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 22/10/2020)

De Notificação do senhor **Hamilton de Sousa Silva**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Hamilton de Sousa Silva**; Responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Vigia**, referente a Prestação de Contas de Gestão no período de 02/07 a 31/12 do **exercício de 2017**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitado em julgado**, na data de **23/11/2020**:

Recolher aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 14.146,15 (quatorze mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM/PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.300 (hum mil e trezentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 008/2022/SG/TCMPA

Processo nº 202003347-00 (1210232013-00)

Advogado: Naicon Teixeira dos Santos de Moraes - OAB/PA Nº 18.173

(Acórdão nº 37.124, de 23/09/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 25/09/2020)

De Notificação da senhora **Elma Eduardo de Sousa de Moraes**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Elma Eduardo de**



Sousa de Moraes; Responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Pau D'Arco, no exercício financeiro de 2013/Recurso**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 28/10/2020:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de **R\$ 2.244,17 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.740 (hum mil, setecentos e quarenta Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 009/2022/SG/TCMPA

Processo nº 202000414-00

(Acórdão nº 36.093, de 18/02/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 08/09/2020)

De Notificação do senhor **Antônio Leocádio dos Santos**, A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será

publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Antônio Leocádio dos Santos**; Responsável pela **Prefeitura Municipal de São Miguel do Pará, no exercício financeiro de 2020 – Chamamento Público nº 001/2020**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 08/10/2020:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (duas mil Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 010/2022/SG/TCMPA

Processo nº 202000417-00

(Acórdão nº 36.139, de 05/03/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 18/09/2020)

De Notificação do senhor **Antônio Leocádio dos Santos**, O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Antônio Leocádio dos Santos**; Responsável pela **Prefeitura Municipal de São Miguel do Pará, no exercício financeiro de 2020 – Concorrência nº 3/2020-002**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 20/10/2020:



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM-PA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (duas mil Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 011/2022 - SG/TCM

Processo nº 202001698-00

(ADVOGADA: Amanda Lima Figueiredo – OAB/PA nº 11.751)

(Acórdão nº 37.107, de 16 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17/09/2020)

De Notificação do Senhor **Manoel Oliveira dos Santos**,

A Conselheira Presidente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do regimento Interno desta Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado, 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor Manoel Oliveira dos Santos; responsável pela Prefeitura Municipal de Portel, referente à Revogação de Medida Cautelar, no exercício de 2020, da(as) decisão(ões) e prazos contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 19/10/2020:

Recolher ao Fundo Municipal de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido, tanto presencialmente, na Sala dos Municípios nas dependências desta Corte de Administrativa, quanto, remotamente, através do e-mail, multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades de

Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), e informando o endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador no prazo de 30 dias, **após o que**, conforme o art.286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte de Contas, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2020

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 012/2022 - SG/TCM

Processo nº 202002517-00 (202001651-00)

(ADVOGADO: Vitor Hugo Ramos Valente – OAB/PA 23.195)

(Acórdão nº 36.840, de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 04/09/2020)

De Notificação do Senhor **José Waldoli Figueira Valente**, A Conselheira Presidente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do regimento Interno desta Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado, 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **José Waldoli Figueira Valente**; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Cametá, referente ao Agravo de Instrumento, no exercício de 2007, da(as) decisão(ões) e prazos contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 06/10/2020:

Recolher ao Fundo Municipal de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido, tanto presencialmente, na Sala dos Municípios nas dependências desta Corte de Administrativa, quanto, remotamente, através do e-mail, multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 5.000 (cinco mil)) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), e informando o endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador no prazo de 30 dias, **após o que**, conforme o art.286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte de Contas, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o



não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2020

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 013/2022/SG/TCMPA

Processo nº 201810246-00

(Resolução nº 15.039, de 03.10.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 20.01.2020)

De Notificação do senhor **Lindomar dos Reis Marinho**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Lindomar dos Reis Marinho**; Responsável pela **Câmara Municipal de Jacundá**, referente ao Termo de Ajustamento de gestão TAG nº 229/2017/TCM-PA, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 19/02/2020:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0015/2022/SG/TCMPA

Processo nº 202000403-00

(Acórdão nº 36.060, de 11/02/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 10/03/2020)

De Notificação da senhora **Diana de Sousa Câmara Melo**, A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Diana de Sousa Câmara Melo**; Responsável pelo Pregão Presencial SRP nº 9/2020- 001 da **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício de 2020**, que trata da das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de 10/04/2020:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.500 (duas mil e quinhentas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 22 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 37582



CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO _ CCE

EDITAL DE CITAÇÃO

4º CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4018/2022/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 22 e 25/03 e 01/04/2022

Citação nº 01/2022/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 1.117001.2022.2.0018)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **ALCINÉIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, no exercício de **2021** para no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, encaminhar a este Tribunal defesa acerca das impropriedades/irregularidades apontadas na Informação Técnica nº 069/2022 – 4ª Controladoria/TCMPA, conforme segue:

1. Que sejam encaminhados todos os comprovantes (NE, OP, NF, Recibos, Etc...) de despesas realizadas com os credores: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 21.581.445/0001-82, referente à vigência do Contrato nº 2207.001/2021 e A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 36.442.253/0001-62 referente à vigência do Contrato nº 2207.002/2021, originados do certame licitatório em exame:

Credor: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME		
Especificação: Fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato No 2207.001/2021.		
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Artigo 24 Inciso II Lei nº 8.666/93		
DATA	NE	VALOR (R\$)
30/08/2021	30080015	43.600,00
30/08/2021	30080016	63.128,40
30/08/2021	30080011	43.320,00
30/08/2021	30080012	43.369,00
30/08/2021	30080013	43.364,00
30/08/2021	30080014	43.358,00
20/12/2021	20120004	22.414,80
20/12/2021	20120005	21.682,00
20/12/2021	20120006	22.267,00
TOTAL		346.503,20



Credor: A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI		
Especificação: Fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato No 2207.002/2021.		
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Artigo 24 Inciso II Lei nº 8.666/93		
DATA	NE	VALOR (R\$)
05/08/2021	05080001	67.210,50
20/08/2021	20080004	90.189,50
30/08/2021	03080017	54.840,00
30/08/2021	30080018	28.007,80
30/08/2021	30080019	56.096,60
30/08/2021	30080020	74.049,00
01/09/2021	01090013	42.381,00
01/09/2021	01090014	37.470,40
01/09/2021	01090015	27.127,00
30/09/2021	01090016	21.847,00
19/10/2021	19100002	35.104,50
04/11/2021	04110001	28.796,00
05/11/2021	05110001	12.023,00
17/11/2021	17110004	73.152,00
17/12/2021	17120003	65.153,00
17/12/2021	17120004	57.727,00
17/12/2021	17120006	24.187,80
17/12/2021	17120007	19.943,00
28/12/2021	28120008	55.860,00
28/12/2021	28120009	48.977,10
TOTAL		920.142,20

2. Justificar acerca da alegação de sobrepreço com a devida comprovação da não ocorrência desta irregularidade;
 3. Justificar acerca da falha na estimativa de preços dos itens que compõem o certame licitatório;
 4. Justificar a equivocada alimentação junto ao Mural de Licitações, bem como nos arquivos contábeis encaminhados, acerca do certame em exame, uma vez que foi alimentada como Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, quando o correto é a alimentação da modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021(SRP); e
 5. A não comprovação das despesas, bem como a constatação de sobrepreço/superfaturamento sujeitará o Ordenador à responsabilização pelo recolhimento dos valores aos cofres públicos municipais.
- A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 01/2022/4ª CONTROLADORIA/TCM.

Belém, 16 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Relator/4ª Controladoria/TCM.

Protocolo: 37559



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

NOTIFICAÇÃO**3º CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 114/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM****Demanda de Ouvidoria nº 10032022002**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III; 33; 66; 67 e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), **NOTIFICAÇÃO Sr. COSME MACEDO PEREIRA, REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 10032022002, questionando a indisponibilidade do edital, anexos e planilhas do processo licitatório **Concorrência Pública nº 001/2022** realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Mocajuba no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, representante do **Prefeitura Municipal de Mocajuba**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

1 –Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da **Demanda de Ouvidoria nº 10032022002**;

2–Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 29 de março de 2022.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0319 DE 28 DE MARÇO DE 2022**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas no art. 15, inciso IV, da LC n.º 109/2016 c/c art. 82, inciso V, do Regimento Interno, e

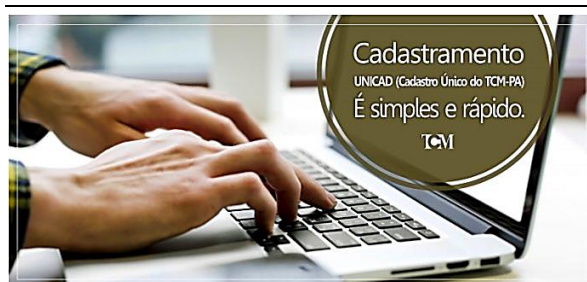
CONSIDERANDO os elementos de informação funcional, oriundos da Diretoria de Gestão de Pessoas do TCM/PA, por intermédio do Memorando n.º 101/2022-DGP/TCMP, de 15/03/2022, consolidados junto ao PA202213567;

CONSIDERANDO, por fim, que os cargos comissionados, na forma do art. 37, inciso II, da CF/88 c/c art. 60, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810/1994, são de livre nomeação e exoneração, a juízo da autoridade competente.

RESOLVE: Art. 1º EXONERAR o servidor **PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR**, matrícula nº 500000728, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC. 201-3, a partir de 1º de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Vice-Presidente

Protocolo: 37629www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PORTARIA**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIORF****PORTARIA Nº. 0308/2022-GAB-PRES/2022 – TCM**

A Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 50, da Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Adição das Quotas Orçamentárias e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o 1º Quadrimestre do exercício de 2022, referente ao mês de abril, na forma dos *incisos* a seguir discriminados:

I- A Programação da adição das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2º. A adição das quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:

I - a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Anexo 1 - Portaria nº 0308/2022/TCM/PA**Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 1º Quadrimestre 2022**

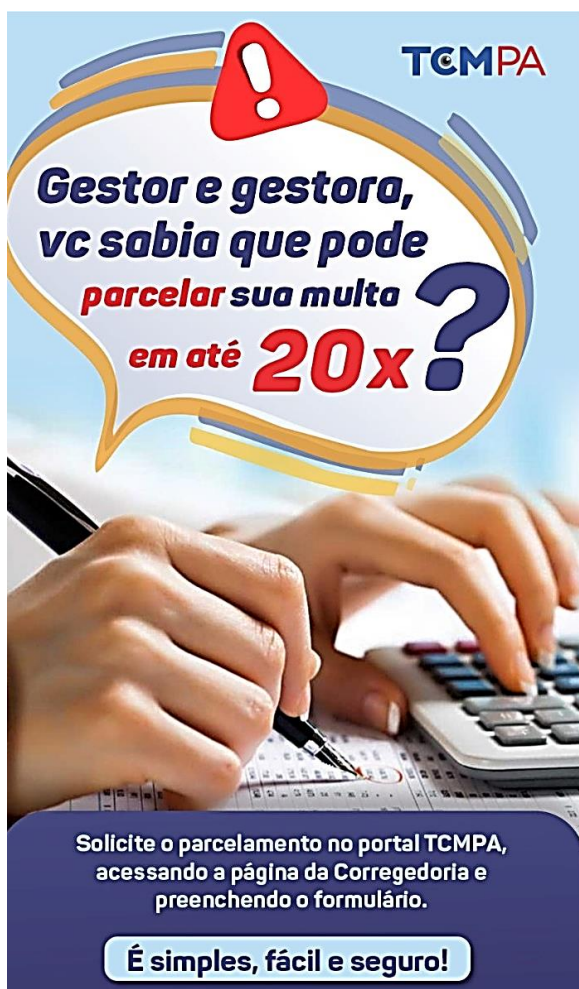
(Art. 50 da Lei nº 9.292/2021 – LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL		
UG/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR	
		ABRIL	TOTAL
UG: 030101 - TCM			
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	0,00	0,00
- Outras Despesas Correntes	0101	15.000.000,00	15.000.000,00
- Investimentos	0101	0,00	0,00
TOTAL		15.000.000,00	15.000.000,00



Anexo 2 - Portaria 0308/2022/TCM/PA
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – 1º Quadrimestre 2022
(Art. 50 da Lei nº 9.292/2021 – LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		
UG/GRUPO DE DESPESA/FINANCIAMENTO	FONTE	VALOR	
		ABRIL	ABRIL
UG: 030101 - TCM			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00
- Recursos do Tesouro	0101	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000.000,00	15.000.000,00
- Recursos do Tesouro	0101	15.000.000,00	15.000.000,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00
- Recursos do Tesouro	0101	0,00	0,00
TOTAL		15.000.000,00	15.000.000,00



TCMPA

Gestor e gestora, vc sabia que pode parcelar sua multa em até 20x?

Solicite o parcelamento no portal TCM PA, acessando a página da Corregedoria e preenchendo o formulário.

É simples, fácil e seguro!



ECMP

IMPORTANTE
A certificação dos cursos realizados pela Escola de Contas só será feita para participantes cadastrados no SIGED e com frequência mínima nas atividades.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Corregedoria e Corregedoria Nômade
TCM PA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

O CANAL OFICIAL QUE PUBLICA ATOS DO TCM PA E SEUS JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE